



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ESPECIAL EQUIPADA COM PLATAFORMA
ELEVATÓRIA**

Na sequência do despacho que determinou a **adjudicação** e a **aprovação** da presente minuta, datado de 04/01/2022, pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP1, adiante designado por CCP, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Angra do Heroísmo**, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por **José Gabriel do Álamo de Meneses**, contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

A SEGUNDA OUTORGANTE, **Vecoçores – Veículos Comerciais dos Açores, Lda.**, com o N.I.P.C. 513 351 426, com sede em Travessa da Piedade, s/n, freguesia de Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, representada neste ato por **Eduardo Jorge da Silva Faria**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] n.º [REDACTED] freguesia de [REDACTED] Concelho de [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de aquisição, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a aquisição de **viatura especial equipada com plataforma elevatória**, de acordo com o previsto no anexo II – Informação técnica, ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual é de **74.000,00 € (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa de 16%.

Cláusula 3.ª

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
 2. O fornecimento do bem objeto do presente contrato é faturado pela segunda outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações previstas.
 3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega

1. O bem objeto do presente contrato deve ser entregue no Complexo dos Meios Operacionais da CMAH - Parque Industrial de Angra do Heroísmo, pela segunda outorgante no prazo de **40 (quarenta) dias**, contados após a data de assinatura do presente contrato, de acordo com as indicações dadas pelo primeiro outorgante, designadamente quanto a data e horário e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 2. Todas as despesas e demais encargos que decorram, designadamente, da contratação de seguros, acondicionamento, transporte, entrega do bem objeto do presente contrato, bem como do cumprimento de requisitos técnicos e/ou legais que se afigurem necessários para o mesmo fim, são totalmente imputáveis à segunda outorgante, encontrando-se tais custos incluídos no valor da respetiva proposta.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 5.^a

Gestão do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
 - a) [REDACTED]
 - b) Endereço profissional: [REDACTED]
[REDACTED]
 - c) Endereço eletrónico: [REDACTED]
 2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
 - a) [REDACTED]
 - b) Endereço profissional: [REDACTED]
[REDACTED];
 - c) Endereço eletrónico: [REDACTED]
 3. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
 - a) [REDACTED]
 - b) Endereço profissional: [REDACTED]
 - c) Endereço eletrónico: [REDACTED]
 4. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
 5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 6.^a

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 7.^a

Resolução do presente contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
 2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.
 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
 4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
 5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.^a e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 10.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regulamentar.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 12.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 13.^a

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **85.840,00 €** (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta euros) e será satisfeito através da dotação orçamental 07010602 e GOP 06 062 2014/2 3.

Cláusula 14.^a

Disposições Gerais

Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, ficando cada outorgante com um exemplar.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.01.14 13:17:26-01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.**



A SEGUNDA OUTORGANTE,

**EDUARDO
JORGE DA
SILVA FARIA**

Assinado de forma digital por EDUARDO JORGE DA SILVA FARIA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-513351426, o=VECOACORES - VEICULOS COMERCIAIS DOS ACORES LDA, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=vecoacores@eduardofariaalda.pt, serialNumber=[REDACTED] sn=DA SILVA FARIA, givenName=EDUARDO JORGE, cn=EDUARDO JORGE DA SILVA FARIA
Dados: 2022.01.13 12:17:25 -01'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

Ficam arquivados no processo registado em mydoc: 2021/50,01/55_I-5322/2021:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante (empresa + membros do órgão de gerência);
- Certidão Permanente;
- N.º sequencial de compromisso – **52633/2022**